

OFÍCIO Nº 113/2025

Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Chopotó (Ponte Nova/MG), 29 de setembro de 2025

À

SAMARCO MINERAÇÃO S.A.
A/C: Equipe de Reparação

Assunto: Impugnação à Memória de Cálculo do AFE Retroativo

Prezados(as),

As Comissões de Atingidos(as) dos municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Chopotó, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** à memória de cálculo do AFE retroativo apresentada por essa empresa, pelos fundamentos a seguir expostos:

I – Da Incorreção da Atualização dos Valores

Na planilha apresentada ao Ministério Público Federal (PR-MG-00071460/2025 – Resposta ao Ofício nº 6788/2025/MPF/GT-Rio Doce – Procedimento Administrativo nº 1.22.000.000184/2025-51), constata-se que a Samarco não aplicou corretamente os critérios de atualização previstos no Acordo de Repactuação.

A Cláusula 8^a, § 3º do Acordo estabelece que o valor do AFE deve ser atualizado pelo IPCA até a data de reconhecimento da comunidade pelo CIF (25/06/2019). O § 4º prevê expressamente que, a partir desta data, incide a taxa SELIC até a data do pagamento.

Entretanto, a memória de cálculo da Samarco aplicou corretamente o IPCA até maio/2019 (chegando a R\$ 42.755,40), mas deixou de aplicar a SELIC a partir de junho/2019, mantendo o valor estático até novembro/2024 e até mesmo até a homologação do acordo (06/11/2024).

Essa metodologia desconsidera o comando contratual e resulta em valores muito inferiores ao efetivamente devido.

II – Dos Valores Correto Apurados pelo Perito Contábil

Conforme o Parecer Pericial Contábil elaborado em 18/09/2025, com base na Cláusula 8^a do Acordo, os cálculos corretos são:

- Valor individual devido (nov/2015 a nov/2024): R\$ 168.647,09
- Valor por dependente (20%): R\$ 33.729,42

Atualizados até julho/2025, com a incidência da SELIC a partir de 25/06/2019, os valores são:

- Valor individual atualizado: R\$ 184.920,80

- Valor por dependente atualizado: R\$ 36.984,16.

Portanto, os valores apresentados pela Samarco estão subavaliados em dezenas de milhares de reais por atingido, configurando grave prejuízo às comunidades.

III – Da Violação à Boa-fé e à Transparência

Além do erro de atualização, a Samarco não apresentou memória detalhada dos cálculos, limitando-se a indicar valores finais.

O resultado é a imposição de valores nominais inferiores, o que implica na necessidade de revisão dos valores e pagamento das diferenças.

IV – Requerimentos

Diante do exposto, a ATI Rosa Fortini, na qualidade de ATI, impugna expressamente os valores apontados no Ofício PICT/GGRS-157 e requer:

1. Que a Samarco refaça os cálculos do AFE retroativo, aplicando corretamente o IPCA até 25/06/2019 e a SELIC a partir desta data até o efetivo pagamento, em conformidade com a Cláusula 8^a do Acordo de Repactuação.
2. Que sejam adotados como parâmetros os valores apurados pelo perito contábil independente, totalizando R\$ 184.920,80 por atingido individual e R\$ 36.984,16 por dependente até julho/2025.
3. Que seja providenciada a regularização imediata dos pagamentos, com a quitação das diferenças devidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de acionamento das autoridades competentes.

Atenciosamente,

Comissão de Atingidos(as) de Rio Doce

Comissão de Atingidos(as) de Santa Cruz do Escalvado e Chopotó